



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4625  
de 14/06/19 PL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 069/2019

Processo LC n.º 117 – Homologado em 03/06/2019

Ano  
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e peças de funilaria para manutenção da frota municipal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos três dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, a empresa **GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.177.991/0001-69, estabelecida na Rua Guaíra, n.º 2696, centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000 telefone para contato n.º 45-3282 1292, neste ato representada por seu Administrador, o senhor Gilmar Alberto Gentilini, portador da Cédula de Identidade nº 2.041.676-68 e do CPF/MF nº 369.209.599-68, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e peças de funilaria para manutenção da frota municipal de Pato Bragado - PR, nas quantidades e descrições relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL	% DESCONTO
01	01	01	Pç	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS	50.000,00	50.000,00	25 %
02	01	01	Pç	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS	150.000,00	150.000,00	25 %
03	01	01	Pç	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS COLETIVOS MEDIO PORTE	100.000,00	100.000,00	25 %
04	01	01	Pç	PEÇAS MECÃNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS COLETIVOS MÉDIO PORTE	200.000,00	200.000,00	25 %



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL	% DESCONTO
05	01	01	Pç	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS	40.000,00	40.000,00	25 %
06	01	01	Pç	PEÇAS MECÂNICA, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS	100.000,00	100.000,00	25 %
07	01	01	Pç	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	5.000,00	5.000,00	25 %
08	01	01	Pç	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	5.000,00	5.000,00	25 %
09	01	01	Pç	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES	150.000,00	150.000,00	25 %
10	01	01	Pç	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES	150.000,00	150.000,00	25 %
13	01	01	Pç	PEÇAS ELÉTRICAS PARA EQUIPAMENTOS	30.000,00	30.000,00	25 %
14	01	01	Pç	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA EQUIPAMENTOS	50.000,00	50.000,00	25 %

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 069/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais). O valor do desconto das peças mecânicas, elétricas, acessórios e peças de funilaria, concedido pela empresa em cada lote é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos preços da tabela Audatex. Na ausência de preços na tabela Audatex o desconto será concedido sobre os preços da tabela de varejo das peças e acessórios dos fabricantes (fabricantes ou concessionárias) ou, na sua ausência, sobre a média de 3 (três) orçamentos do mercado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das mercadorias, expedido e assinado pelo Secretário Municipal solicitante.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390300 BATERIAS	196
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390500 LONAS E PASTILHAS DE FREIO	198
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030399900 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	199
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300 BATERIAS	531
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500 LONAS E PASTILHAS DE FREIO	533
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	534
02004 Secretaria de Finanças	4 123 1050 11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300 BATERIAS	866
02004 Secretaria de Finanças	4 123 1050 11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500 LONAS E PASTILHAS DE FREIO	868
02004 Secretaria de Finanças	4 123 1050 11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	869
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390300 BATERIAS	1085
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390500 LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1087
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030399900 OUTROS MATERIAIS	1088



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Educação e Cultura					de Educação e C			PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390300	BATERIAS	1549
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1551
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	1552
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030390300	BATERIAS	1564
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1566
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	1567
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030390300	BATERIAS	1900
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	1902
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	1903
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2193
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390300	BATERIAS	2202
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2204
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2205
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2483
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300	BATERIAS	2491
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2493
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2494
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2659
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390300	BATERIAS	2667
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2669
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2670
02008	Secretaria de Obras, Viação e	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	2917



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Urbanismo					R			BENS MÓVEIS	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390300	BATERIAS	2922
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	2924
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2925
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390300	BATERIAS	3110
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	3112
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	3113
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390300	BATERIAS	3992
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	3994
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	3995
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390300	BATERIAS	4081
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	4083
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	4084
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390300	BATERIAS	5095
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	5097
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	5098
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390300	BATERIAS	5190
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	5192
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	5193
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390300	BATERIAS	5418
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	5420
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	5421
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030390300	BATERIAS	6256
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	6258
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS	6259



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Agricultura, Pec.Meio/Amb.					de Secretaria				PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030390300	BATERIAS	6359	
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	6361	
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	6362	
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390300	BATERIAS	6451	
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390500	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	6453	
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	6454	

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, a saber:

- Advertência;
- Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por erro, devidamente comprovado, no valor atribuído a cada peça, quando diferente do estabelecido no sistema AUDATEX ou orçamento da concessionária do veículo;
- Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Descumprimento do Prazo de entrega:

l) Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto solicitado por dia de atraso;

À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não executado.

O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de até 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) falha na execução Ata de Registro de Preços.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas. As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 069/2019.

### • QUANTO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- As peças, materiais e acessórios fornecidos deverão obrigatoriamente ser novas, originais, genuínas ou de reposição (ABNT15.296), de acordo com a marca, modelo e ano do veículo, sendo que tais informações poderão ser verificadas quando da consulta do RENAVAM do mesmo, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:
- Peças Originais: São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas, embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína, por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, a resistência proporcionada, a durabilidade, entre outros fatores.
- Peças Genuínas: São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.
- Peças de reposição: também denominada peça de pós venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de *produção original*.
- Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer majoração no valor.
- Adota-se como referência a tabela de preços Audatex por ser amplamente utilizada pelas companhias de seguro entre outras, podendo-se afirmar que é adotada pelo





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

mercado. Some-se a isso o fato de ser o software respectivo contratado pelo Município, não se revelando econômica a contratação de todas as possíveis tabelas de preço existentes, o que se faria necessário a fiscalização dos contratos decorrentes do presente certame, caso permitida a utilização de toda e qualquer tabela informatizada.

- As interessadas não são obrigadas a adquirir o software (Audatex), sendo o mesmo disponibilizado para consulta nas dependências do Paço Municipal, tanto para elaboração da proposta quanto para futura execução contratual.
- O desconto linear oferecido pela licitante incidirá, obrigatoriamente, sobre os valores verificados na Tabela de Preços ao Varejo das Peças e Acessórios - TABELA AUDATEX.
- A licitante/vencedora que não dispuser da mencionada tabela em seu estabelecimento, poderá solicitar consulta junto ao Município, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, onde o sistema da referida tabela estará disponível aos interessados, inclusive durante o prazo de vigência da futura Ata de Registro de Preços.
- Caso a peça/acessório necessário para quaisquer reparos não esteja disponível na TABELA AUDATEX, ou caso esteja disponível, mas não se verifique valor, deverá o desconto incidir sobre a tabela de preços ao varejo das peças e acessórios dos fabricantes, ou então, serem colhidos 3 (três) orçamentos, devendo o percentual de desconto incidir sobre a média apurada ou, ainda, ser realizado novo e específico procedimento licitatório.
- As peças deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- As proponentes deverão dar plenas e totais garantias as peças fornecidas, contra qualquer problema que venha a ocorrer, de no mínimo, 03 (três) meses ou 10.000 quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- O Município de Pato Bragado reserva-se o direito de rejeitar qualquer peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega da mesma e nem acréscimo. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 03 de Junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME – CONTRATADA**  
**GILMAR ALBERTO GENTILINI**